

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ESTORIL MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº. 12.976.415/0001-84

Capítulo I.**Denominação e Espécie**

Artigo 1º. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ESTORIL MULTIESTRATÉGIA** (“**FUNDO**”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº. 578”).

Capítulo II.**Objetivo**

Artigo 2º. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos ou Valores Mobiliários”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“Companhias Investidas”), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO.

§ 1º. O FUNDO só poderá investir em Companhias Investidas que atenderem as seguintes condições no momento da aquisição:

- (i) atuarem, direta ou indiretamente, em ramo portuário ou de logística; e
- (ii) não estiverem em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente bem como não terem passado por referidos processos nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º: As Companhias Investidas que não atendam a qualquer uma das condições descritas no parágrafo anterior deste artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja de difícil aferição (em função da estrutura societária das Companhias Investidas ou quaisquer outros motivos), o investimento só poderá ser realizados se previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 3º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§ 4º. As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

Capítulo III.

Público Alvo

Artigo 3º. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, em um número máximo de 20 (vinte) investidores.

Capítulo IV.

Prazo de Duração

Artigo 4º. O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 33 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- II. prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.

Capítulo V.

Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5º. O FUNDO é administrado pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 6º. A carteira do FUNDO será gerida pela **AQUILLA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 4200, bloco 1, grupo 505, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.964.545/0001-20 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de

valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 11.794, de 8 de julho de 2011 (“GESTOR”).

Parágrafo Único - O GESTOR é o único responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, e observadas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR delega ao GESTOR amplos poderes para realizar todos os atos relacionados ao exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive os de (i) representar o FUNDO em juízo ou fora dele, (ii) eleger membros para os cargos de administração das Companhias Investidas, (iii) comparecer e votar nas assembleias gerais ou especiais de acionistas ou debenturistas das referidas companhias, bem como reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, respeitado o disposto no Artigo 14, inciso XIII, deste Regulamento, (iv) negociar estatutos sociais das Companhias Investidas, assim como eventuais alterações, e (v) firmar contratos de compra e venda dos valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso. O GESTOR notificará o ADMINISTRADOR, preferencialmente com 02 (dois) dias úteis de antecedência, acerca de qualquer dos atos que venha a praticar nos termos deste parágrafo, encaminhando juntamente cópia de todos os documentos relacionados a tais atos.

Artigo 7º. O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

Parágrafo Único. Os serviços de custódia, incluindo controladoria de ativos e de passivos são prestados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM, doravante designado como (“CUSTODIANTE”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR poderá contratar, mediante prévia autorização do GESTOR, a prestação de outros serviços, , em nome do fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

Capítulo VI.

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 9º. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada pro rata temporis até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo VII.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente o estabelecido neste Regulamento.

§ 1º. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR poderão, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos nos Ativos Líquidos definidos no Artigo 11, § 2º, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da taxa de administração prevista no Capítulo XI deste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO, previstos no Capítulo XV deste Regulamento.

§ 2º. Não obstante o disposto no caput deste artigo, a alienação ou oneração de investimento nas Companhias Investidas, bem como a alienação, oneração e o exercício ou não de direito de preferência para a subscrição ou aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das Companhias Investidas, dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no Artigo 17, inciso XXI, deste Regulamento.

§ 3º. Os investimentos do FUNDO deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão da

Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida, (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

Artigo 11. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários.

§ 1º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§ 2º. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas (“Ativos Líquidos”).

§ 3º. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§ 4º. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Artigo 12. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO**, se houver, e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

§1º. Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do **FUNDO** atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e

II – como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§ 3º Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo, os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo Artigo 11 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Regulamento, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

Artigo 13. Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR responsáveis por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, desde que os mesmos atuem conforme as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** Caso o FUNDO precise se desfazer de parte dos valores mobiliários investidos como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado brasileiro, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(v) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vi) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do FUNDO. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ix) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(x) **Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

(xiii) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.

§ 2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo VIII.

Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

- c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - g. as atas do Comitê de Investimento, recebidas do GESTOR.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
 - IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16_e deste Regulamento;
 - V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso Error! Reference source not found. deste artigo até o término do mesmo;
 - VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - IX. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- XI. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- XII. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XIII. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos
- XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em

- assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
 - V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
 - VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
 - VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
 - IX. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
 - X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
 - XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
 - XII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;

- XIII. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XVI. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- XVII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;
- XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação dotada pelo FUNDO;
- XIX. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XX. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - O FUNDO constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso VII acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto, desde que observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do **caput**, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Capítulo IX.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 16. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo X.

Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 17. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. deliberar sobre a alteração do o Regulamento do FUNDO;

- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 32 e seus parágrafos deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e/ou outros comitês e conselhos do FUNDO;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado a Instrução CVM 578;
- XI. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XII. deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XIII. tomar ciência da existência de conflito de interesses na administração do FUNDO e deliberar sobre a atribuição de exceções às proibições;
- XIV. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 42, incisos IX e XI, deste Regulamento, bem como a realização, em caráter extraordinário, de despesas em montantes superiores a tais limites, independentemente de alteração deste Regulamento;
- XV. deliberar sobre os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos do § 1º, do Artigo 2º, conforme disposto no § 2º do Artigo 2º deste Regulamento;

- XVI. deliberar sobre as orientações que devem ser dadas ao GESTOR para realização dos atos relacionados ao exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Regulamento, inclusive os de (i) representar o FUNDO em juízo ou fora dele, (ii) eleger membros para os cargos de administração das Companhias Investidas, (iii) comparecer e votar nas assembleias gerais ou especiais de acionistas ou debenturistas das referidas companhias, bem como reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, respeitado o disposto no Artigo 14, inciso XIII deste Regulamento, (iv) negociar estatutos sociais das Companhias Investidas, assim como eventuais alterações, e (v) firmar contratos de compra e venda dos valores mobiliários, acordo de acionistas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, com intuito de que os interesses dos Cotistas sejam assegurados;
- XVII. deliberar sobre as instruções de voto na hipótese de outorga de procuração do ADMINISTRADOR para pessoa indicada pelo GESTOR para comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, conforme disposto no Artigo 14, inciso XIII deste Regulamento, com intuito de que os interesses dos Cotistas sejam assegurados;
- XVIII. deliberar sobre as orientações que devem ser dadas ao GESTOR para firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das Companhias Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, conforme disposto no Artigo 15, inciso III deste Regulamento, com intuito de que os interesses dos Cotistas sejam assegurados;
- XIX. deliberar sobre as orientações que devem ser dadas ao GESTOR para comparecer e votar nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, conforme disposto no Artigo 15, inciso IV, deste Regulamento, com o intuito de que os interesses dos Cotistas sejam assegurados;

- XX. aprovar se as aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos, conforme disposto no § 2º, Artigo 36 deste Regulamento;
- XXI. deliberar sobre a alienação ou oneração de investimento nas Companhias Investidas, bem como a alienação, oneração e o exercício ou não de direito de preferência na subscrição ou aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das Companhias Investidas.
- XXII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.
- XXIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e
- XXIV. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 18. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria das cotas subscritas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 19. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada pelo ADMINISTRADOR por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§ 2º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 20. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

§ 2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§ 3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

§4º. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§5º. O ADMINISTRADOR do **FUNDO** deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 21. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo Único - Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 19, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Artigo 22. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos cotistas quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§ 3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 23. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Capítulo XI.

Remuneração do Administrador e Demais Prestadores de Serviços

Artigo 24. Como remuneração de todos os serviços de que trata o Capítulo V, o FUNDO pagará, a título de taxa de administração:

- I. pelos serviços de administração, tesouraria, custódia, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, o montante variável calculado

conforme a tabela abaixo, baseada em um percentual ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, de acordo com a respectiva faixa de patrimônio:

Faixas de Patrimônio Líquido do FUNDO:	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R\$ 250.000.000,00	0,09
Acima de R\$ 250.000.000,00 e até R\$ 500.000.000,00	0,07
Acima de R\$ 500.000.000,00 e até R\$ 2.000.000.000,00	0,06
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,05

- II. pelos serviços de gestão, o FUNDO pagará, um valor mensal fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 1º. Não obstante a forma de cálculo da remuneração variável mencionada no inciso I do caput deste artigo, a parcela da remuneração variável do FUNDO devida pelos serviços de administração, tesouraria, custódia, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 8.256,51 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), o qual será pago pelo FUNDO sempre que os percentuais indicados no inciso I resultarem em uma remuneração variável inferior a este valor mínimo.

§ 2º. A parcela variável da taxa de administração prevista no inciso I do caput deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO no dia útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. A parcela fixa da taxa de administração prevista no inciso II do caput deste artigo,

assim como o valor mínimo previsto no § 1º acima, serão atualizados monetariamente em periodicidade anual com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 3º. A taxa de administração poderá ser paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§ 4º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

§ 5º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus ao montante equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Capítulo XII.

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 25. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§ 1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§ 2º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

Artigo 26. As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

- I. quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;

- II. quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do caput, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Os cessionários de cotas e os subscritores de novas cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

Artigo 27. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, com cópia para o ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento, quantidade de cotas objeto da alienação e demais condições aplicáveis à oferta.

§1º. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência, total ou parcialmente em relação à quantidade de cotas ofertadas, e eventualmente efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o ADMINISTRADOR.

§2º. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, total ou parcialmente em relação à quantidade de cotas objeto das sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o ADMINISTRADOR.

§3º. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

§4º. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

§5º. Observado o disposto no caput deste artigo, o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos §§ 1º a 4º deste artigo, obter a concordância expressa de todos os demais cotistas para a alienação de suas cotas.

Artigo 28. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Artigo 29. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos

documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

Artigo 30. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados ao ADMINISTRADOR por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o ADMINISTRADOR reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

Artigo 31. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

Capítulo XIII.

Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 32. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 2.000 (duas mil) e 1.500.000 (um milhão e meio) cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, sendo certo que a primeira integralização de cotas do FUNDO se dará pelo preço de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º. Valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito de cotistas representando a maioria das cotas do FUNDO (“Valor da Cota”).

§ 2º. O prazo máximo para subscrição das cotas objeto da distribuição inicial do FUNDO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira subscrição de cotas, o qual poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, ou encerrado antecipadamente, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de autorização da CVM. Caso o total de cotas objeto da distribuição inicial não seja subscrito até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento deste prazo de subscrição (incluindo eventuais prorrogações), o eventual saldo não colocado deverá ser cancelado pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 33, §1º e §2º abaixo.

Artigo 33. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

§ 1º. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do FUNDO, ou outro que venha a ser determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão.

§ 2º. Os Cotistas, que manifestarem interesse na nova distribuição de cotas do FUNDO, deverão celebrar um novo Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, de acordo com o expressamente previsto no referido instrumento.

§ 3º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

§ 4º. Os cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas, proporcionalmente às suas respectivas participações no FUNDO, podendo o referido direito de preferência ser transferido a outros cotistas ou a terceiro, desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Aplicar-se-ão ao direito de preferência para a subscrição de cotas do FUNDO, conforme cabível,

as regras e prazos previstos no artigo 171 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Artigo 34. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º. O prazo para integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva data de registro da primeira integralização no FUNDO na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 35. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

§1º. Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, de acordo com o expressamente previsto no referido instrumento.

§2º. As cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição deverão ser integralizadas à medida que o FUNDO necessite de recursos, mediante chamadas de capital feitas pelo ADMINISTRADOR em observância às determinações da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, as quais serão realizadas até o limite do valor estabelecido no Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

§3º. O número de cotas a serem integralizadas pelo Investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao FUNDO e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados pelo FUNDO. Para tanto, o FUNDO considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.

§4º. O ADMINISTRADOR notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de cotas que tenham que ser feitas pelo Cotista ("Requerimento de Integralização"). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, ao ADMINISTRADOR), por meio de carta ou correio eletrônico, na qual constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO.

Artigo 36. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério do ADMINISTRADOR, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§ 2º. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas. Será observado em qualquer caso o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§ 3º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e, na hipótese de integralização à vista, corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO. Na hipótese de integralização a prazo, o cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 37. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

§ 1º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Artigo 38. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO e observados os limites mínimos e máximos impostos no Artigo 11 deste Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas; sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos públicos federais pós fixados ou operações compromissadas de um dia (overnight).

Parágrafo Único - Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO e observados os limites mínimos e máximos impostos no Artigo 11 deste Regulamento, no prazo previsto no caput deste artigo, o ADMINISTRADOR deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira do FUNDO; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Instrução CVM nº 391/03.

Artigo 39. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

Capítulo XIV.

Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 40. Mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, será estabelecido se os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, ou se será realizada a sua distribuição, a título de amortização de cotas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. No caso das amortizações decorrentes de liquidação de investimentos, serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou à sua alienação.

§ 2º. O reinvestimento de recursos a que se refere o caput deste artigo deve seguir, no que for aplicável, o disposto no Artigo 37 deste Regulamento.

§ 3º. Todas as amortizações abrangerão, sempre, todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Artigo 41. Exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, os dividendos que couberem ao FUNDO, relativamente às ações de sua propriedade, deverão ser pagos diretamente aos cotistas do FUNDO, na proporção das cotas por eles detidas, sendo os tributos eventualmente incidentes de responsabilidade exclusiva dos Cotistas na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

§ 1º. Na hipótese de os dividendos serem pagos pelas Companhias Investidas ao FUNDO, estes valores deverão ser repassados diretamente aos Cotistas, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Os demais rendimentos relativos aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive juros sobre capital próprio, serão recebidos pelo próprio FUNDO e reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

§ 3º. O cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e integralizar as cotas, de acordo com as chamadas de capital efetuadas pelo ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento, terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos.

Artigo 42. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

§ 1º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 2º. As amortizações de cotas do FUNDO poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- II. envio pelo GESTOR de eventuais informações que venham a ser necessárias, a critério do ADMINISTRADOR, para a operacionalização dos respectivos pagamentos aos cotistas.

§ 3º. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos do § 1º, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Capítulo XV.

Encargos do Fundo

Artigo 43. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XI deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;

- IV. correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XVI.

Patrimônio Líquido

Artigo 44. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 45. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

§ 6º. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§ 7º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XVII

Política de Coinvestimento

Artigo 46. O ADMINISTRADOR e GESTOR não serão Cotistas do Fundo e não investirão em conjunto com o FUNDO nas Companhias Investidas.

Artigo 47. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão, caso aprovado pela Assembleia Geral e respeitadas as restrições legais, oferecer (i) aos Cotistas; e (ii) outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, oportunidades de investir, nas Companhias Investidas, em condições equitativas e juntamente com o FUNDO, montante excedente ao investimento que o FUNDO deliberou realizar. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao do FUNDO será rateado entre eles, nas condições em que os mesmos vierem a negociar.

Capítulo XIII

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 48. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 28 de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 49. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.

Artigo 50. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§1º. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

§2º. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§3º. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§4º. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

§5º. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Capítulo XIX.

Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 51. O ADMINISTRADOR do **FUNDO** deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da ICVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578.

§ 1º. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos cotistas, diariamente ou em outra periodicidade que venha a ser solicitada pelos cotistas, a composição da carteira do FUNDO.

§ 3º. O ADMINISTRADOR se compromete a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou

terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao FUNDO e à sua administração, mediante prévio aviso ao ADMINISTRADOR.

§ 4º. O ADMINISTRADOR deverá, ainda, remeter anualmente aos cotistas:

- I. saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- II. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 52. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 53. O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente o cotista, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou da Companhia Investida.

§ 3º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Capítulo XX.

Liquidação

Artigo 54. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 55. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá:

- I. o rateio dos Títulos ou Valores Mobiliários de cada espécie e classe entre os cotistas, na estrita proporção das cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do FUNDO entre os cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- III. a realização dos demais investimentos do FUNDO, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto

resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 56. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 57. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXI.

Foro

Artigo 58. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

* Regulamento alterado de acordo com o Ato do Administrador realizado em 29 de agosto de 2017.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886